

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2022

PROCESSO N° 12/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - IPREM, inscrito no CNPJ sob o nº 86.754.348/0001-90, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representado por sua presidente Fátima Aparecida Belani, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG MG-3.314.754 e CPF 450.348.006-59, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.130/2020, Decreto Municipal nº 4.905/2018 e Lei Complementar n.º 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, situada SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, número 30, sobreloja 14/15, Edifício Assis Chateaubriand, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.340-906, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada pelo sócio HUGNEY SILVA VELOZO, portador da Cédula de Identidade nº 1361002-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 666.612.691-20, vencedora do Processo Licitatório nº 12/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022, do tipo menor preço global.

1. DOS PREÇOS REGISTRADOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao adequado e regular cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva



contratação, visando atender a Diretora- Presidente, servidores e terceiros que estejam em atividade atinentes aos trabalhos desenvolvidos pelo IPREM.

Serviço	Quantidade de passagem estimada por contrato (A)	Média remuneração do agente de viagem (B)	A x B Remuneração total estimada do agente de viagens (C)	Valor contratual estimado de passagens e afins (D)	C + D valor total estimado de contratação
Fornecimento de passagem aérea e agenciamento de viagem.	30	R\$ 0,00033333	R\$ 0,009999	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,01

O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Processo nº 12/2022, Pregão Eletrônico nº03/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.1. A contratação do serviço objeto desta Ata será formalizado por meio de contrato.

1.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.04.04.0122.0018 4012 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e

03.04.04.0122.0018 4028 339039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A existência de preços registrados não obriga o IPREM a contratar, mas assegura ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento.

2.2. O IPREM reserva para si o direito de alterar quantitativos sem que isso implique alteração dos preços ofertados.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo responsável indicado pelo IPREM.

4. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de fato que eleve o custo dos bens registrados.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o IPREM poderá:

4.2.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Não havendo êxito nas negociações, o IPREM procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade de 12 (doze) meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, não sendo permitido a participação de órgão não-participante ou carona.

6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocada ao IPREM, seus servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços e também a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte os trabalhos nos quais foram detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados.

7. DA RESCISÃO

7.1. Quanto aos serviços oriundos desta Ata de Registro de Preços e contratados pelo IPREM, esta autarquia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao FORNECEDOR direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) A subcontratação dos serviços.
- c) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte do FORNECEDOR.
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao FORNECEDOR.
- e) Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O IPREM poderá, também, rescindir o contrato, independentemente dos motivos por mútuo acordo reduzido a termo.



7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo FORNECEDOR dará ensejo à rescisão contratual, conforme art. 55, inc. XIII da lei 8666/93.

7.4. Caso o FORNECEDOR seja considerado inidôneo, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado ou comprovado, ao não cumprimento, por parte do FORNECEDOR, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após que, aplicar-se-á multa prevista na alínea “III” desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV - na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, haverá a suspensão ao direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - declaração de inidoneidade, quando o FORNECEDOR deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular Processo Administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime o FORNECEDOR de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo gestor e fiscal do contrato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do IPREM e não exclui ou reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

9.3. Não obstante o FORNECEDOR seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o IPREM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização podendo para isso:

9.3.1. observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.

9.3.2. ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeito o FORNECEDOR.

9.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta



cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 31 de março de 2022.

